



Chavantes, 22 de Outubro de 2021.

Exmo. Senhor
RAFAEL LOPES GARCIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio desse, encaminhar a Vossa Senhoria, resposta ao Requerimento nº. 46/2021 de autoria do nobre Vereador Juraci Rodrigues, como segue:

Informamos que o Prefeito Municipal não recebeu nenhuma diferença (verbas atrasadas) em seus subsídios, posto que a decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo apenas suspendeu a eficácia do artigo 1º da Lei 3.260/2015 até o final do julgamento da ação.

Esclarecemos ainda que os pagamentos retroativos foram autorizados devido ao Acórdão transitado em julgado, que como já fora mencionado anteriormente, possuir efeito *ex tunc (retroativo)* e ainda o efeito *reprisnatório* que consiste na re-entrada em vigor de uma Lei, outrora revogada, utilizando o mesmo embasamento que possibilitou os pagamentos retroativos aos vereadores da Câmara Municipal de Chavantes.

Frisamos também que a então Assessora Jurídica do município de Chavantes, possuía competência para elaboração de parecer relativo a assunto político vinculado à atuação do gestor público no exercício de seu poder discricionário e que a mesma elaborou o referido parecer em razão do questionamento da Secretaria de Finanças e Orçamento realizado em 04/05/2021.

Informamos que todos os documentos solicitados podem ser consultados no Portal da Transparência que pode ser acessado através do link:

<https://transparencia.chavantes.sp.gov.br/?idCidade=6>

Por fim, esclarecemos que os pagamentos das diferenças salariais foram realizados majoritariamente de forma parcelada. No que tange aos princípios administrativos que embasaram o pagamento de ex-secretários, como já esclarecido em resposta a requerimento anterior, podem ser mencionados os seguintes princípios: eficiência e razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM**

21/07/2012

LAIS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326